

ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 01/2024

Dispõe sobre a atuação profissional do/a assistente social na condição de perito/o, e a obrigatoriedade de cumprimento das normativas que orientam o trabalho profissional no Brasil.

A presente Orientação Técnica tem por objetivo alertar e informar as e os assistentes sociais sobre o exercício profissional como perito, especialmente, sobre a obrigatoriedade de ter como base do trabalho as previsões postas no Código de Ética, na Lei nº 8.662/93 e nas Resoluções emanadas pelo Conselho Federal de Serviço Social (CFESS).

O CRESS-MG tem a atribuição de fiscalizar e disciplinar o exercício da profissão de assistente social no estado de Minas Gerais, conforme dispõe o artigo 10, inciso II, da Lei Federal n.º 8.662/93, na qual estão definidas, nos seus artigos 4º e 5º, respectivamente, as competências e as atribuições privativas da categoria.

No artigo 5º, alínea IV está prevista atribuição privativa da e do assistente social, dentre outras:

IV - realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social;

No Serviço Social, a perícia social é requisitada pelo Judiciário sempre que a magistrada ou magistrado avaliar que a decisão sobre o “objeto” de um processo exige opinião técnico-científica de profissional dessa área. Assim, a perícia social em Serviço Social – enquanto atribuição privativa de assistente social, oferece elementos do ponto de vista da profissão para que as pessoas envolvidas em uma ação e/ou litígio judicial tenham sua realidade social conhecida e interpretada, de maneira a subsidiar o acesso e/ou garantia de direitos. Sendo assim, não se pode ignorar, que o conteúdo do registro dessa perícia e a opinião técnica nela manifestada podem dar suporte à responsabilização, inclusive penal – mesmo que, em algumas situações, isso se dê à revelia da intencionalidade profissional.



SEDE
(31) 3527-7676
cress@cress-mg.org.br
Rua Guajajaras, 410 - 11º andar.
Centro. Belo Horizonte - MG.
CEP 30180-912

SECCIONAL JUIZ DE FORA:
(32) 3217-9186
seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br
Av. Barão do Rio Branco, 2.595 - sala
1.103. Centro. Juiz de Fora - MG.
CEP 36010-907

SECCIONAL MONTES CLAROS:
(38) 3221-9358
seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br
Av. Coronel Prates, 376 - sala 301.
Centro. Montes Claros - MG.
CEP 39400-104

SECCIONAL UBERLÂNDIA:
(34) 3236-3024
seccionaluberlandia@cress-mg.org.br
Av. Afonso Pena, 547 - sala 101.
Centro. Uberlândia - MG.
CEP 38400-128

A perícia social pressupõe a realização do estudo social em Serviço Social. Fávero, ao discorrer a respeito, afirma que a perícia, “[...] quando solicitada a um profissional de Serviço Social, é chamada de perícia social, recebendo esta denominação por se tratar de estudo e parecer cuja finalidade é subsidiar uma decisão, via de regra, judicial. Ela é realizada por meio do estudo social e implica na elaboração de um laudo e emissão de um parecer. Para sua construção, o profissional faz uso dos instrumentos e técnicas pertinentes ao exercício da profissão, sendo facultado a ele a realização de tantas entrevistas, contatos, visitas, pesquisa documental e bibliográfica que considerar necessárias para a análise e a interpretação da situação em questão e a elaboração de parecer. Assim, a perícia é o estudo social, realizado com base nos fundamentos teórico-metodológicos, ético-políticos e técnico-operativos, próprios do Serviço Social, e com finalidades [institucionais] relacionadas a avaliações e julgamentos” (Fávero, 2014, p. 55).

Neste contexto de atuação profissional na condição de perito ou perita, é imperioso atentar para o que prevê o Código de Ética no campo dos deveres profissionais, a saber:

Art. 3º São deveres do/a assistente social:

a- desempenhar suas atividades profissionais, com eficiência e responsabilidade, observando a legislação em vigor;

Art. 5º São deveres do/a assistente social nas suas relações com os/as usuários/as:

b- garantir a plena informação e discussão sobre as possibilidades e consequências das situações apresentadas, respeitando democraticamente as decisões dos/as usuários/as, mesmo que sejam contrárias aos valores e às crenças individuais dos/as profissionais, resguardados os princípios deste Código;

d- devolver as informações colhidas nos estudos e pesquisas aos/às usuários/as, no sentido de que estes possam usá-los para o fortalecimento dos seus interesses

No campo das relações da e do assistente social com a Justiça está previsto no Código de Ética:



SEDE
(31) 3527-7676
cress@cress-mg.org.br
Rua Guajajaras, 410 - 11º andar.
Centro. Belo Horizonte - MG.
CEP 30180-912

SECCIONAL JUIZ DE FORA:
(32) 3217-9186
seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br
Av. Barão do Rio Branco, 2.595 - sala
1.103. Centro. Juiz de Fora - MG.
CEP 36010-907

SECCIONAL MONTES CLAROS:
(38) 3221-9358
seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br
Av. Coronel Prates, 376 - sala 301.
Centro. Montes Claros - MG.
CEP 39400-104

SECCIONAL UBERLÂNDIA:
(34) 3236-3024
seccionaluberlandia@cress-mg.org.br
Av. Afonso Pena, 547 - sala 101.
Centro. Uberlândia - MG.
CEP 38400-128

Art. 19- São deveres do/a assistente social:

a- apresentar à justiça, quando convocado na qualidade de perito ou testemunha, as conclusões do seu laudo ou depoimento, sem extrapolar o âmbito da competência profissional e violar os princípios éticos contidos neste Código;

Assim, por todo o acima exposto, assistentes sociais ao aceitarem a realização do trabalho profissional na condição de perita, estão condicionadas ao cumprimento das previsões normativas supracitadas, devendo cumprir seu ofício no prazo estabelecido, ancorada nos princípios fundamentais e nos valores éticos profissionais, empregando seus conhecimentos técnicos e toda a sua diligência, para subsidiar a decisão do Juízo sobre a matéria em questão.

O descumprimento de tais regramentos e condições para a atuação profissional, poderá a e o profissional, em caso de denúncias e decorrido o devido processamento ético, responder pelas condutas aplicadas.



CLAUDIO H. MIRANDA HORST
Assistente Social | CRESS-MG 25876
Presidente do CRESS-MG

Fontes:

- Produção de Documentos e Emissão de Opinião Técnica em Serviço Social (CFESS).
- Código de Ética do/da Assistente Social.
- Lei Federal 8.662/93.



SEDE
(31) 3527-7676
cress@cress-mg.org.br
Rua Guajajaras, 410 - 11º andar.
Centro. Belo Horizonte - MG.
CEP 30180-912

SECCIONAL JUIZ DE FORA:
(32) 3217-9186
seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br
Av. Barão do Rio Branco, 2.595 - sala
1.103. Centro. Juiz de Fora - MG.
CEP 36010-907

SECCIONAL MONTES CLAROS:
(38) 3221-9358
seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br
Av. Coronel Prates, 376 - sala 301.
Centro. Montes Claros - MG.
CEP 39400-104

SECCIONAL UBERLÂNDIA:
(34) 3236-3024
seccionaluberlandia@cress-mg.org.br
Av. Afonso Pena, 547 - sala 101.
Centro. Uberlândia - MG.
CEP 38400-128